



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA
(Divisão de Administração e Conservação do Território)

CONVITE

Assunto: Convite para apresentação de Proposta no âmbito do procedimento de Ajuste Directo para o “ *Aquisição de serviços de limpeza de coletores de águas residuais domésticas e coletores de águas residuais pluviais* ”

A Câmara Municipal de Ponte da Barca convida V. Exas. a apresentar proposta no âmbito do ajuste directo, ao abrigo do disposto nos arts. 16º, 1,a) e 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, para o “*Aquisição de serviços de limpeza de coletores de águas residuais domésticas e coletores de águas residuais pluviais*”

I . OBJECTO DO CONTRATO:

O presente procedimento tem por objecto “ *Aquisição de serviços de limpeza de coletores de águas residuais domésticas e coletores de águas residuais pluviais*”.

II . ENTIDADE ADJUDICANTE:

Câmara Municipal de Ponte da Barca, Largo Dr. José António Lacerda, 4980 – 620 Ponte da Barca

III. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR:

O início do procedimento foi autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

IV. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO:

A Câmara Municipal de Ponte da Barca pretende levar a efeito o “*Aquisição de serviços de limpeza de coletores de águas residuais domésticas e coletores de águas residuais pluviais*”, para o ano de 2015.

V . DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO AO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma electrónica de contratação pública vortalGOV com o seguinte endereço electrónico: <http://www.vortalgov.pt>, disponibilizada pela empresa Vortal – Comércio, Consultoria e Multimédia, SA .

VI. PRAZO E ENTREGA DA PROPOSTA ELECTRÓNICA:

a) A data de limite de entrega das propostas é até às 17h00m do dia 25 de maio- de 2015, serão abertas no dia útil seguinte, pelas 10 horas.

b) A apresentação da proposta e dos documentos que acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma electrónica.

VII. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito, através da plataforma electrónica vortalGOV.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, através da plataforma electrónica vortalGov, nos termos estipulados no artigo 116º do decreto – lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

VIII. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. As propostas são constituídas pelos seguintes elementos:
 - a) De acordo com a alínea a) do n.º 1, do Artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do referido Código, e que se anexa ao presente convite.
 - b) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
2. Todos os documentos que constituem a propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
3. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas e que considere necessários para efeito e análise da avaliação das mesmas.
4. Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
5. Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias (úteis) após prazo fixado para a apresentador das propostas.

IX. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário, após decisão da adjudicação, deverá apresentar:

1. Declaração conforme modelo constante do anexo II do referido Código, e que se anexa ao presente convite.
- 2) Documentos comprovativos das seguintes situações:
 - a) Situação regulariza relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal;
 - b) Situação regulariza relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Certificado Registo Criminal que comprova que o adjudicatário não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenha sido condenado pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i) Participarem em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos interesses Financeiros da Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à a prevenção da utilização do sistema financeiro para efeito de branqueamento de capitais.

- 3) Fotocópia do cartão de pessoa colectiva;
- 4) Fotocópia do número de identificação fiscal e do número de contribuinte das pessoas que outorgam o contrato;
- 5) Certidão comprovativa da matrícula da firma na Conservatória Registo Comercial, com a indicação do número, livro, folhas e respectivo capital social;
- 6) Identificação (s) pessoa(s) com poderes para outorga(m) o contrato(nome completo, estado civil, freguesia e concelho da naturalidade residência, número(s) d o(s) bilhete(s) de identidade(s), respectiva(s) data(s) de emissão e serviço que o(s) emitiu.

X . O VALOR BASE DO PROCEDIMENTO

O valor base do procedimento é de 15.600,00€ (quinze mil e seiscentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

XI . CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será efetuada segundo o critério do mais baixo preço, de acordo com a alínea b),n.º1, artigo 74º do Código dos Contratos Públicos.

XII . NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

XIII . PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação, pelos concorrentes, de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º, do Código dos Contratos Públicos.

XIV . PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 66 dias úteis, contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

XV . ANÁLISE E EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

1. Após análise das propostas, o Júri do Procedimento elabora relatório fundamentado, nos termos do artigo 122º do Código dos Contratos Públicos.

2. São considerados inaceitáveis as propostas que:

- a) Impliquem um preço contratual superior ao preço base afixado.

Por preço contratual superior entende-se o preço da proposta apresentada.

- b) Impliquem um preço anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71º do Código dos Contratos Públicos.

Por preço anormalmente baixo entende-se o preço contratual que for inferior em 50% (cinquenta por cento) ou mais em relação ao preço base fixado.

- c) Existência de fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras da concorrência.

d) Não estejam assinadas electronicamente pelo responsável ou seu representante, com certificado digital qualificado, ou cartão de cidadão.

XVI – AUDIÊNCIA PREVIA

1. Após análise das propostas, os concorrentes são notificados do respectivo Relatório Preliminar elaborado conforme estabelecido no ponto 15.1 desde convite, para efeitos de audiência prévia, a realizar num prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2. Se da audiência prévia resultar uma necessidade de alteração da ordenação classificativa das propostas, ou a exclusão de propostas não prevista no Relatório Preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia, antes da emissão do Relatório Final de análise das propostas.

XVII . ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

O Júri do procedimento, poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

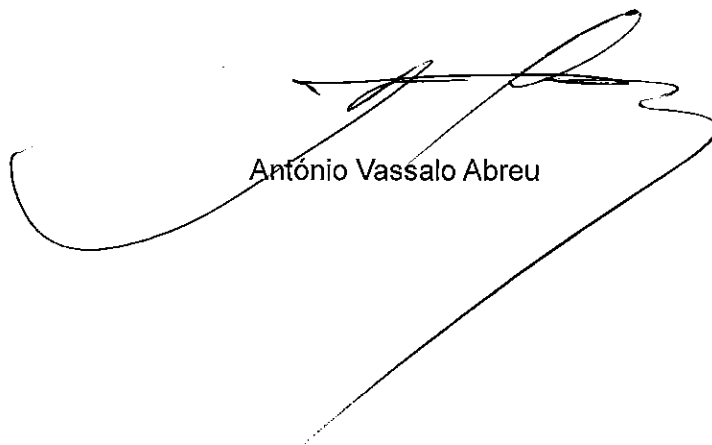
XVIII . LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todo o omissis na presente carta convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Com os Melhores Cumprimentos,

Ponte da Barca, 19 de maio de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,



António Vassalo Abreu

ANEXO I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (Nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no

Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (Local), ... (data), ...

[assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º *(A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes).*



ANEXO II

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ...

[assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

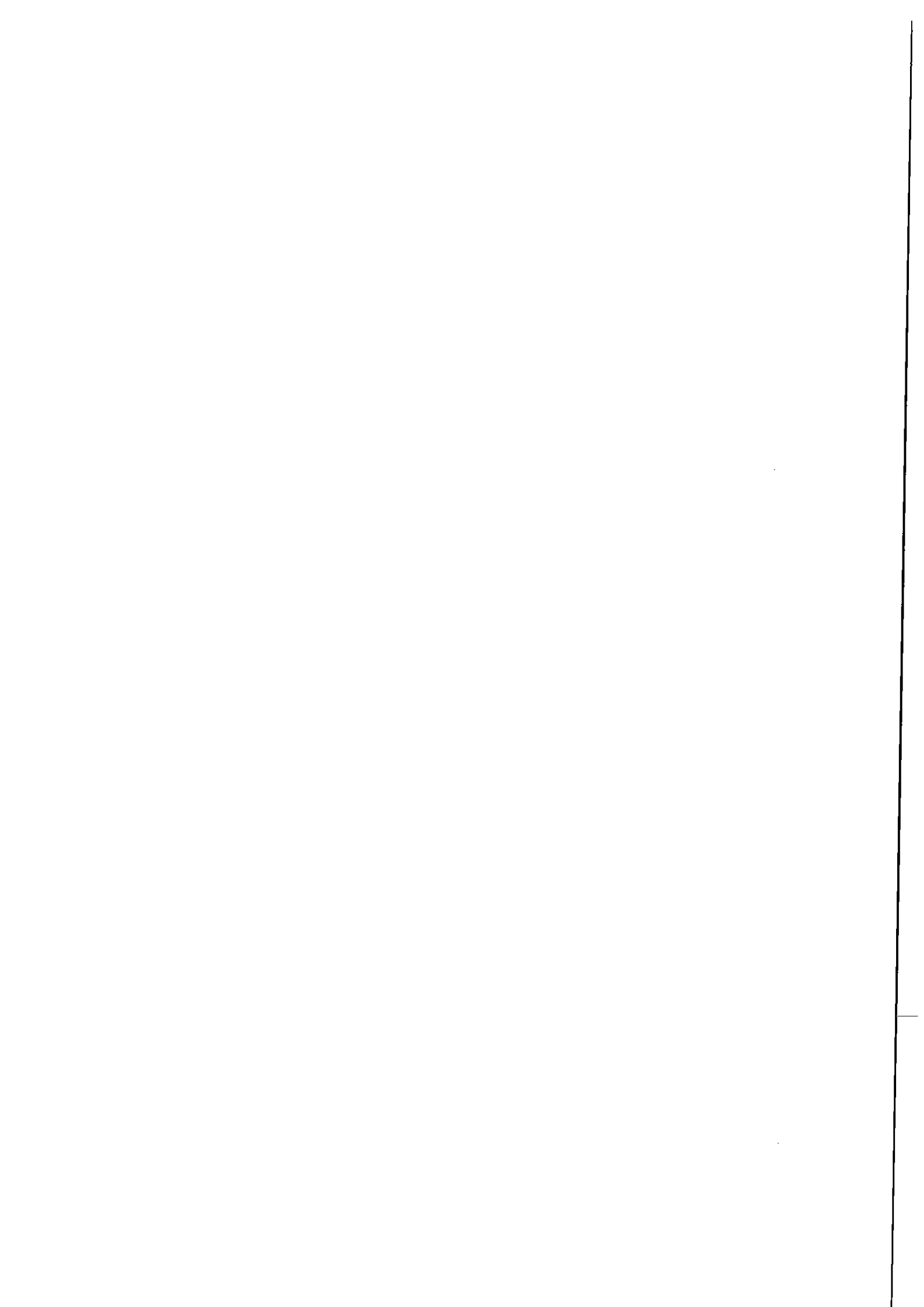
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º *(A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes).*







CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1º - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de um Ajuste Direto, que tem por objeto principal a *"Aquisição de serviços de limpeza de coletores de águas residuais domésticas e limpeza de fossas sépticas"*, conforme indicado no Anexo I do Caderno de Encargos.
2. O objeto deste ajuste direto consiste na *"Aquisição de serviços de limpeza de coletores de águas residuais domésticas e limpeza de fossas sépticas"* com serviços faseados e por requisição, para o ano de 2015, de acordo com as necessidades do município.

Artigo 2º - Preço da Prestação dos Serviços

1. O adjudicatário é obrigado a prestar o serviço que lhe for encomendado ao preço adjudicado, tendo em conta os valores unitários da proposta.
2. Os preços unitários apresentados incluem o transporte de máquinas e outros equipamentos, para o local da prestação de serviços (área do concelho de Ponte da Barca).
3. Os preços apresentados são válidos para o período do contrato.
4. Não haverá revisão do preço contratual.
5. O valor base para efeitos de concurso é de **15.600,00€**.

Artigo 3º - Contrato

1. Os contratos a celebrar integrarão os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respectivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 4º - Execução contratual

- 1. O contrato referente a *Aquisição de serviços de limpeza de coletores de águas residuais domésticas e limpeza de fossas sépticas* entrará em vigor no dia da assinatura do mesmo e serão válidos para o ano 2015.
- 2. No caso de, alcançado o termo do contrato, não ter sido feito a aquisição de *serviços de limpeza de coletores de águas residuais domésticas e limpeza de fossas sépticas*, nas quantidades definidas no Anexo I do caderno de encargos, não assistirá ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pela diferença entre a quantidade efectivamente prestada e as quantidades constantes no Anexo I do caderno de encargos.

Artigo 5º - Obrigações do Prestador de Serviços

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação da prestação de *serviços "Aquisição de serviços de limpeza de coletores de águas residuais domésticas e limpeza de fossas sépticas"* na área do concelho de Ponte da Barca;
 - b) Obrigação da *prestação de serviços de limpeza de coletores de águas residuais domésticas e limpeza de fossas sépticas no prazo de 72 horas após a receção da Requisição Externa ou nota de encomenda emitida pela DAGF – Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial – Requisições Externas.*

Artigo 6º- Conformidade da Prestação de serviços

- 1. O prestador obriga-se a prestar ao contraente público o serviço previsto no contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

2. A prestação de serviços "*Aquisição de serviços de limpeza de coletores de águas residuais domésticas e limpeza de fossas sépticas*", objeto do contrato deve ser efetuado em perfeitas condições, conforme informações dos serviços da Câmara Municipal.
3. O prestador é responsável perante a Câmara Municipal por qualquer ou discrepância na prestação objeto do contrato que existam no momento em que forem efetuados.

Artigo 7º - Prestação objeto do contrato

1. A prestação objeto do contrato deve ser efetuada na área do Concelho de Ponte da Barca no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a receção da Requisição Externa ao prestador emitida pela Secção de Aprovisionamento.
2. Com a prestação objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
3. Todas as despesas e custos com o transporte das máquinas e outros equipamentos, objeto do contrato para o local da prestação do serviço são da responsabilidade do prestador.

Artigo 8º - Recepção da prestação de serviços

- a) A prestação de serviços deve ser acompanhado de guia de remessa ou fatura com a indicação bem visível do número de pedido (Requisição Externa ao Prestador).
- b) As prestações rejeitadas são considerados para todos os efeitos como não efetuadas.
- c) Estas rejeições serão notificadas ao adjudicatário sendo a prestação efetuada por conta e risco do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

Artigo 9º- Sigilo

1. O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 10º- Obrigações do contraente público

1. Pela prestação de serviços de limpeza de coletores de águas residuais domésticas e coletores de águas residuais pluviais, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 11º- Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal das respetivas faturas, correspondentes a cada um dos serviços parcelares, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se a obrigação vencida com a assinatura da guia de remessa ou da fatura do serviço objecto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os necessários esclarecimentos ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Artigo 12º Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, afixar em função da gravidade de montante do incumprimento, nos seguintes termos:

2. Nos 15 (quinze) dias além do prazo fixado no n.º 1 do artigo 7º a penalidade será de 10% do valor do fornecimento em causa;

3. Após 15 (quinze) dias além do prazo fixado no n.º 1 do artigo 7º, o respectivo contrato será rescindido com as consequências previstas no n.º 3 do artigo 14º.

4. O valor da pena pecuniária a aplicar é creditada a favor da Câmara Municipal de Ponte da Barca ou deduzida ao preço a pagar pela prestação de serviços.

Artigo 13º- Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, incêndios, greves, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada imediatamente à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 14º Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma, grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso superior a quinze dias na entrega dos bens objecto do contrato ou declaração escrita do prestador de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal.

3. A falta de cumprimento, pelo adjudicatário, das condições de adjudicação implicará a rescisão do respetivo contrato, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 15º Resolução por parte do prestador de serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais 180 dias.
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou, em alternativa, por arbitragem nos termos do Artigo 15^a
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Ponte da Barca, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16º - Foro competente

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e Fiscal de Braga com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17º Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Artigo 18º Comunicações e notificações



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante, à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 19º Contagem dos prazos

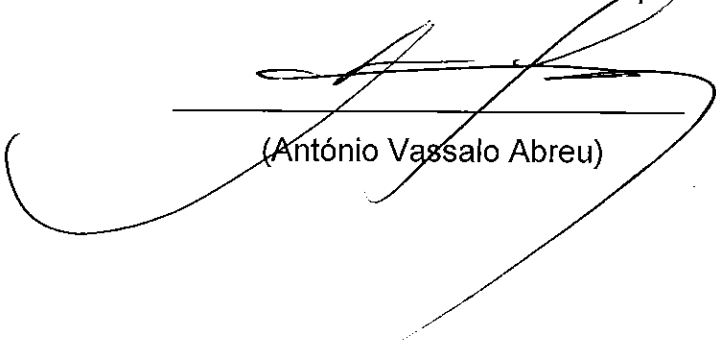
1. Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 20º Legislação aplicável

1. Em tudo o não especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplicara-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e a legislação subsidiária .

Ponte da Barca, 19 de maio de 2015

O Presidente da Câmara Municipal



(António Vassalo Abreu)



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO

ANEXO I DO CADERNO DE ENCARGOS
OBJECTO DO CONTRATO

	Un	Quantidade	Preços unitários	total
Prestação de serviços de limpeza com camião hidro-aspirador grande	horas	120		
Prestação de serviços de limpeza com camião hidro-aspirador pequeno	horas	200		

